



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0696/2025

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Processo nº 5001067-54.2025.4.02.5105,
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 74 anos de idade, com quadro de dor intensa em ombros, com limitação funcional importante e sem melhora evolutiva. Exame de radiografia evidenciou o diagnóstico de artrose glenoumeral avançada, com solicitação de tratamento cirúrgico – artroplastia, aguardando em fila no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (Evento 1, LAUDO6, Página 1).

Foram pleiteados atendimento imediato e cirurgia ortopédica – colocação de prótese em ombro (Evento 1, INIC1, Páginas 3 e 14).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 14) também tenha sido pleiteado o atendimento imediato, da Autora, nos documentos médicos anexados ao processo não está sendo solicitada urgência ou necessidade de atendimento imediato. Corroborando o exposto, trata-se de cirurgia eletiva, passível de espera, em fila interna, da unidade de saúde especializada, que a Autora já foi atendida no ambulatório de primeira vez.

- Portanto, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do atendimento imediato pleiteado.

Informa-se que a cirurgia ortopédica – colocação de prótese em ombro pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – artrose glenoumeral avançada (Evento 1, LAUDO6, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia escapulo-umeral (não convencional)

(04.08.01.003-7), artroplastia escapulo-umeral parcial (04.08.01.004-5) e artroplastia escapulo-umeral total (04.08.01.005-3).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopedista) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) e verificou que ela foi inserida em 19 de abril de 2023 para ambulatório 1ª vez em ortopedia - ombro / cotovelo (adulto) com classificação de risco vermelho e situação



chegada confirmada na unidade executora Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, na data de para 08 de agosto de 2023, às 12:06h, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Destaca-se que a Autora foi atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (Evento 1, ANEXO4, Página 1). Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia demandada ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Em consulta à Lista de Espera Interna dos Pacientes do INTO, verificou-se que a Suplicante se encontra na posição nº 217, em fila e aguardando chamado, na Lista: ombro, SubLista: artroplastia - CTA/ reversa (ANEXO III).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – artrose glenoumeral avançada.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.